



INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE JULHO DE 2023

Atualiza o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Botânica da Escola Nacional de Botânica Tropical.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, designado pela Portaria nº 124 do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, de 03 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 06 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, no Decreto nº 11.199, de 15 de setembro de 2022, publicado no DOU de 16 de setembro de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000060/2023-23, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Botânica da Escola Nacional de Botânica Tropical, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 30, de 18 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data da publicação.

ELIEZER DE SOUSA NUNES

Presidente Substituto do Instituto de Pesquisas

Jardim Botânico do Rio de Janeiro

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Eliezer de Sousa Nunes, Presidente, Substituto**, em 20/07/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0187096** e o código CRC **6D3FC571**.

ANEXO I

(REFERENTE AO ART. 1º DA PORTARIA 21, DE 17 DE JULHO DE 2023)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DIVERSIDADE VEGETAL: CONHECER E CONSERVAR

Capítulo I: Das Finalidades

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação (PPG) Stricto Sensu em Botânica do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ) tem a finalidade de capacitar profissionais de nível superior, proporcionando formação científica e cultural ampla e aprofundada no campo da Biologia Vegetal e da Conservação da Natureza. O Programa compreende os níveis de Mestrado e Doutorado, que conferem, respectivamente, os títulos de Mestre (MS) e Doutor (DR).

Capítulo II. Da Administração do Programa de Pós-Graduação

Art. 2º A administração do Programa de Pós-Graduação Acadêmica (PPGA) será exercida pela Chefia de Divisão do PPGA e pela Câmara de Pós-Graduação Acadêmica (CPGA), assim constituída:

- I - o Chefe de Divisão de Pós-Graduação Acadêmica;
- II - o Chefe de Divisão Substituto de Pós-Graduação Acadêmica;
- III - quatro membros representantes do Corpo Docente; e
- IV - um membro representante do Corpo Discente.

§ 1º A CPGA será presidida pelo Chefe de Divisão ou, em sua ausência, pelo Chefe de Divisão Substituto.

§ 2º O Chefe de Divisão será escolhido e designado pelo Presidente do JBRJ, ouvido o Diretor da ENBT, a partir de uma lista com até cinco nomes, preparada pelos docentes credenciados no PPG através de voto direto. O Chefe de Divisão Substituto será designado pelo Presidente do JBRJ, ouvido o Chefe de Divisão do PPG. Os Chefes de Divisão devem ser professores credenciados no PPGA obrigatoriamente. O mandato dos Chefes de Divisão será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma renovação.

§ 3º Os membros docentes devem ser professores credenciados no PPGA e serão indicados pelo sistema de voto direto pelo conjunto de docentes do PPGA. O mandato dos membros docentes será de 3 (três) anos, admitindo-se uma renovação.

§ 4º A representação discente será feita pelo membro titular ou, em sua ausência, pelo membro suplente. Os membros discentes devem ser alunos regularmente matriculados no PPGA e serão indicados pelo sistema de voto direto pelo conjunto de discentes do PPGA. O mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano, admitindo-se uma renovação.

§ 5º A instância para análise e deliberação pela CPGA são as reuniões ordinárias e extraordinárias. O quórum para instalação das reuniões será de 5 (cinco) membros, dos quais um deverá ser o Chefe de Divisão ou o Chefe de Divisão Substituto.

§ 6º As decisões serão aprovadas por maioria simples, cabendo ao membro que estiver presidindo a reunião, o voto de desempate.

Art. 3º São atribuições do Chefe de Divisão de Pós-Graduação Acadêmica:

- I - Planejar, propor, orientar e acompanhar a execução das atividades letivas, acadêmicas e administrativas do PPGA;
- II - Representar o PPGA perante a ENBT, a Coordenação de Avaliação de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais agências de fomento de bolsas de pós-graduação;
- III - Propor calendário e pauta e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPGA; e
- IV - Elaborar os relatórios anuais de atividades do PPGA.

Art. 4º São atribuições da Câmara de Pós-Graduação Acadêmica:

I - Propor normas e designar membros para comissões para a seleção dos candidatos ao PPGA;

II - Designar os nomes para composição de bancas de exame de qualificação de doutorado e de bancas de defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;

III - Estabelecer os critérios para distribuição de bolsas de estudo e indicar os alunos a serem propostos como bolsistas a cada ano;

IV - Avaliar o desempenho dos membros do Corpo Docente para definição de abertura de vagas para orientação e indicação de re-credenciamento ou desligamento do corpo docente do PPGA;

V - Analisar as solicitações de novos credenciamentos no PPGA;

VI - Avaliar o desempenho dos mestrandos e doutorandos do PPGA e propor, se for o caso, mudança de projeto ou orientação, desligamento do curso ou re-admissão após trancamento; e

VII - Avaliar as propostas de Disciplinas Regulares e Tópicos Especiais e elaborar o Calendário Anual de Disciplinas do PPGA.

Capítulo III. Da Organização Geral

Art. 5º O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 12 e 24 meses e máxima de 24 e 48 meses, respectivamente, contados a partir do mês de admissão do estudante.

§ 1º Por recomendação do orientador, a CPGA poderá conceder prorrogação de prazo por até seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado.

§ 2º Serão computados, para cálculo da duração, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se do curso, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente e casos de justificada excepcionalidade. Nesses casos, o estudante, com o devido aval do orientador, deve solicitar trancamento de matrícula no curso, a ser analisado pela CPGA.

Art. 6º Para obtenção do título de mestre ou doutor, o estudante deverá cursar disciplinas obrigatórias e eletivas, totalizando no mínimo 20 e 40 créditos, respectivamente em cada nível, ser aprovado em exame de proficiência em Língua Inglesa, realizar estágio em docência, ser aprovado em exame de qualificação no nível de doutorado e ter sua dissertação ou tese aprovada pela banca avaliadora após defesa pública.

§ 1º No mínimo 14 (quatorze) créditos deverão ser obtidos em disciplinas ou outras atividades cursadas no PPGA do JBRJ. Os créditos aproveitados do mestrado para o doutorado não serão computados nesse cálculo.

§ 2º Os estudantes poderão obter créditos com a realização de outras atividades acadêmicas, além de disciplinas curriculares. A obtenção desses créditos especiais segue regulamentação específica.

§ 3º A CPGA, quando couber, indicará disciplinas como obrigatórias para todo estudante matriculado no PPGA ou especificamente para estudante com projeto vinculado a uma das Áreas de Concentração ou, ainda, a determinado estudante em particular.

Capítulo IV. Do Regime Didático

Art. 7º O ensino será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos. Cada disciplina receberá um código próprio após aprovação pela CPGA de sua proposta, conteúdo e carga horária. Além das disciplinas regulares, outras disciplinas, devidamente aprovadas pela CPGA, poderão ser oferecidas como Tópicos Especiais.

Art. 8º As disciplinas poderão ser oferecidas em dois períodos letivos, 1º ou 2º semestres, além de oferecimento pontual nos períodos de férias (verão e inverno). Para manutenção de vínculo ao curso, o estudante deve cursar ao menos uma disciplina do PPGA por semestre ou se inscrever em Pesquisa de Tese.

Art. 9º A unidade básica para a avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, na razão de

1 (um) crédito para cada 20 horas-aula.

Art. 10. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de provas, exames, seminários, trabalhos práticos ou outras atividades, a critério do professor responsável.

Art. 11. O sistema de avaliação na disciplina será o de conceito, expresso por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento:

Conceito	Símbolo	Rendimento percentual
Excelente	A	De 90% a 100%
Bom	B	De 70% a 89%
Regular	C	De 50% a 69%
Reprovado	R	Abaixo de 50%
Casos especiais		
Aprovado	H	
Incompleto	I	
Cancelamento em disciplina	J	
Trancamento de matrícula	M	

§ 1º Será considerado reprovado (R) o estudante que não alcançar frequência mínima de 75% nas atividades didáticas realizadas na disciplina. As disciplinas em que o estudante for reprovado não contabilizarão créditos.

§ 2º O conceito H (aprovado) é específico para determinadas disciplinas, tais como Seminários I e II, e para outras atividades curriculares que contabilizem ou não créditos ao estudante, tais como, Estágio em Docência e Monitorias.

§ 3º O conceito I (incompleto) é restrito ao estudante que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante a secretaria do curso e com a devida anuência do professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que nas avaliações processadas tenha obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito I transformar-se-á em R (reprovado) caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado para registro no prazo fixado pelo calendário escolar.

§ 4º O conceito J (Cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento em disciplinas, isoladamente.

§ 5º O conceito M (Trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula do curso.

Art. 12. Ao término de cada período letivo será calculado, por média aritmética ponderada, o coeficiente de rendimento do estudante, tomando como peso o número de créditos das disciplinas, sendo atribuídas aos conceitos A, B, C e R, os valores 10, 8, 6 e 0, respectivamente.

§ 1º As atividades com conceito H, não serão consideradas para o cálculo do coeficiente de rendimento escolar.

§ 2º As disciplinas a que forem atribuídos os conceitos I, J ou M não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

§ 3º O estudante que obtiver conceito R em uma disciplina poderá cursá-la novamente no próximo período letivo que for oferecida, atribuindo-lhe, como resultado final para inclusão no histórico escolar, a última nota obtida, sem que o coeficiente de rendimento anteriormente obtido seja alterado.

Art. 13. Será desligado do programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - Obter no primeiro período letivo coeficiente de rendimento inferior a 7,5;

II - Obter nos segundo e subsequentes períodos letivos o coeficiente de rendimento inferior a 8,5;

III - For reprovado, por duas vezes, numa mesma disciplina;

IV - Não cumprir com os compromissos do curso no prazo estabelecido e com a qualidade exigida pelo PPGA.

Capítulo V. Do Aproveitamento e Convalidação de Créditos

Art. 14. Estudantes em nível de doutorado podem obter até 20 (vinte) créditos de disciplinas cursadas em seu curso de mestrado. A solicitação de Aproveitamento de Créditos de Mestrado deve ser feita com a apresentação do histórico escolar e as ementas com carga horária das disciplinas.

Art. 15. Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros PPGs reconhecidos pela CAPES. A solicitação de Convalidação de Créditos Externos deve ser acompanhada da ementa da disciplina com carga horária e declaração do PPG externo, que indique o conceito ou nota obtida pelo estudante.

§ 1º Apenas as disciplinas que o estudante obtiver conceito A ou B, ou nota equivalente, poderão ser convalidadas.

§ 2º Disciplinas cursadas em períodos que o estudante não esteja regularmente matriculado em curso de mestrado ou doutorado não poderão ter seus créditos convalidados ou aproveitados.

§ 3º Para cada disciplina aproveitada ou convalidada poderá ser atribuído no máximo 4 (quatro) créditos.

Capítulo VI. Dos Exames de Proficiência e Qualificação e da Dissertação ou Tese

Art. 16. Todo estudante do PPGA candidato ao título de mestre ou de doutor deverá se submeter a exame de proficiência em língua inglesa, o qual avaliará sua capacidade de compreensão de um texto científico.

§ 1º Em caso de reprovação, o estudante poderá se submeter a novo exame decorrido, no mínimo, 1 (um) mês a contar da data de realização do exame anterior.

§ 2º Demais procedimentos e calendário serão estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 17. Todo estudante candidato ao título de Doutor deverá se submeter a exame de qualificação, cujo tema será relacionado ao objeto da pesquisa de tese do estudante.

§ 1º Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado o total de créditos exigidos (40 créditos) e esteja em fase avançada de desenvolvimento do projeto de tese (ao menos 2/3 das etapas concluídas).

§ 2º O pedido de exame de qualificação feito pelo estudante, com anuência do orientador, será apreciado pela CPGA que indicará uma banca composta de dois membros, sendo vedada a participação do orientador na banca.

§ 3º Para aprovação, será necessário parecer favorável dos dois membros da banca e, em caso de reprovação, o estudante poderá solicitar novo exame decorrido, no mínimo, 1 (um) mês a contar da data de realização do exame anterior.

§ 4º Demais procedimentos e calendário serão estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 18. Todo estudante do PPGA candidato ao título de mestre ou de doutor deverá preparar e defender publicamente sua dissertação ou tese, respectivamente.

§ 1º Somente poderá se submeter à defesa de dissertação ou tese o estudante que tiver cumprido os créditos exigidos, ter obtido proficiência e, quando candidato ao título de doutor, obtido aprovação no exame de qualificação, além de estar quites com as demais exigências do curso e das agências de fomento, quando for bolsista.

§ 2º O pedido para defesa de tese somente será deferido após aprovação do estudante de doutorado em pré-banca, cujos procedimentos e calendário serão estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 19. A tese de doutorado deverá se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema abordado. A dissertação de mestrado deve demonstrar familiaridade com a metodologia da ciência e a linguagem técnica do campo da botânica abordado.

§ 1º A tese de doutorado será defendida perante uma banca de 5 (cinco) membros, sendo que ao menos 2 (dois) membros serão externos ao PPGA e a dissertação de mestrado por uma banca de 3 (três) membros, sendo ao menos 1 (um) membro externo ao PPGA. A banca será presidida pelo orientador ou coorientador do estudante.

§ 2º A fim de garantir imparcialidade e evitar conflitos de interesse, todas as bancas (mestrado, doutorado e qualificação) deverão seguir as seguintes recomendações:

I - não ter membro da banca com quaisquer relações de parentesco ou relações societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos. Os membros da banca devem assinar o Anexo II antes da data da seleção ou da defesa do discente;

II - que os avaliadores possuam, como requisito mínimo, o título de Doutor, vedada a equiparação ou equivalência com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis; e

III - que haja exogenia, com presença de número mínimo de examinadores externos ao PPG em Botânica do JBRJ, incluindo egressos de outro PPG ou docentes de outros programas de pós-graduação, sendo 1 (um) membro externo para o mestrado e 2 (dois) membros externos para o doutorado.

§ 3º Será aprovado o candidato que obtiver parecer favorável de todos os membros da banca examinadora.

§ 4º Um ou mais membros da banca podem exigir modificações no texto apresentado e nova apreciação. Neste caso, o estudante deverá encaminhar, com aval do orientador, a versão corrigida em até 30 (trinta) dias para nova avaliação pelos membros que solicitaram as modificações. Os avaliadores terão prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer aprovando ou não o candidato.

§ 5º Candidatos não aprovados terão sua situação analisada pela CPGA, que poderá oferecer nova oportunidade de defesa, decorridos ao menos 4 (quatro) meses da primeira defesa ou indicar seu desligamento do curso.

Capítulo VII. Da Emissão de Certificados e Títulos

Art. 20. O título de mestre será conferido ao estudante que, após completar as exigências acadêmicas do curso, obtiver aprovação na defesa da dissertação.

Art. 21. O título de doutor será conferido ao estudante que, após completar as exigências acadêmicas do curso, obtiver aprovação na defesa de tese.

Capítulo VIII. Dos Docentes

Art. 22. O Corpo Docente do PPGA será constituído por professores permanentes e professores colaboradores.

§ 1º O professor credenciado no Corpo Docente deve oferecer disciplinas, orientar estudantes e desenvolver projetos de pesquisa no PPGA, sendo que professores permanentes devem desenvolver estas atividades de modo sistemático e contínuo.

§ 2º As atividades de pesquisa e orientação dos docentes devem pertencer a linhas de pesquisa inseridas nas Áreas de Concentração do PPGA e ter vinculada produção bibliográfica qualificada.

Art. 23. Além do Corpo Docente, descrito no Art. anterior, professores visitantes, com reconhecida experiência em seu campo de trabalho, poderão ser convidados a ministrar disciplinas, em caráter temporário, de conteúdo específico ou atuar como orientadores ou coorientadores de modo pontual.

Parágrafo único. O professor visitante será convidado pelo Chefe de Divisão do PPGA, ouvida a CPGA. A aceitação do convite por parte de um professor implicará no compromisso da elaboração do programa e

da ementa de uma disciplina a ser oferecida ou de plano de trabalho, de acordo com os objetivos da visita.

Art. 24. O aconselhamento didático-pedagógico e a pesquisa para elaboração da dissertação ou tese do estudante serão exercidos e supervisionados pelo orientador e, subsidiariamente, quando convier, por até dois coorientadores ou por um tutor.

§ 1º O orientador, o(s) coorientador(es) e o tutor devem ser aprovados pela CPGA;

§ 2º O orientador poderá ter sob sua orientação até seis estudantes no PPGA da ENBT, sendo que a abertura de vagas por docente, a cada ano, será determinada pela CPGA;

§ 3º A coorientação poderá ser exercida por um docente credenciado no curso ou um pesquisador externo, desde que comprovada a sua competência no tema e envolvimento na elaboração e desenvolvimento da proposta de dissertação ou tese.

§ 4º A tutoria visa o acompanhamento das atividades pedagógicas e do desenvolvimento do projeto de pesquisa e intermediação junto à secretaria do PPGA, com o objetivo de complementar as atividades do orientador ou auxiliar o Chefe de Divisão do PPGA, particularmente em casos de orientadores externos ao JBRJ e de afastamento temporário do orientador. O tutor, diferentemente do coorientador, não apresenta vínculo com a proposta de dissertação ou tese ou com os produtos dela advindos.

Art. 25. Cabe especificamente ao orientador:

I - Organizar o plano de estudo do estudante;

II - Promover reuniões periódicas com o estudante provendo a orientação necessária para o desenvolvimento da pesquisa;

III - Aprovar o requerimento de matrícula e inscrição em disciplinas no início de cada período letivo, bem como pedidos de cancelamento de disciplinas, trancamento de curso, convalidação e aproveitamento de créditos, exame de qualificação, pré-banca e demais solicitações do estudante ao Chefe de Divisão do PPGA;

IV- Encaminhar, anualmente, o relatório das atividades do estudante, acompanhado de sua avaliação; e

V - Presidir a banca de defesa de dissertação ou tese.

Capítulo IX. Do Credenciamento de Professores

Art. 26. O credenciamento ao exercício de atividades no Programa de Pós-Graduação Acadêmica está restrito a portadores do título de doutor.

§ 1º A orientação de estudante de doutorado requer a experiência acadêmica como orientador de estudante de mestrado, com tese aprovada e, pelo menos, três artigos, resultantes de pesquisa que não de sua própria tese de doutorado, publicados em revistas bem conceituadas pela comunidade científica.

§ 2º O credenciamento e a renovação ou suspensão do credenciamento de professores serão normatizados por resolução interna própria e em consonância com as diretrizes e normas da CAPES.

Capítulo X. Da Admissão de Estudantes

Art. 27. O candidato ao mestrado deverá ser portador de nível superior e o candidato ao doutorado deverá apresentar o título de Mestre. Poderão ser admitidos candidatos que tenham se diplomado em quaisquer cursos de graduação de duração plena e/ou cursos de mestrado, desde que seus currículos contenham disciplinas ou experiências pertinentes às Áreas de Concentração do PPGA.

§ 1º Os diplomas só terão validade se obtidos em instituições nacionais ou estrangeiras devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), nos termos da legislação vigente.

§ 2º Em caráter excepcional, o candidato ao doutorado poderá ser dispensado de portar diploma de mestrado. Nesse caso, deve ser aprovada pela CPGA a proposição de candidatura ao exame de seleção, fundamentada em documentação e apresentada por escrito por um dos docentes do PPGA, que não seja o orientador pretendido.

§ 3º Em caráter excepcional, estudantes regulares de mestrado do PPGA poderão ser dispensados da

apresentação e defesa de dissertação para ingresso no doutorado (passagem direta para o doutorado). Nesse caso, deve ser aprovada pela CPGA a proposição do estudante, fundamentada em documentação e apresentada por escrito pelo orientador.

Art. 28. A inscrição e seleção de candidatos será realizada segundo calendário e procedimentos específicos, definidos em edital disponível no website do JBRJ e na Secretaria do PPGA-ENBT.

Capítulo XI. Das Disposições Transitórias e Casos Omissos

Art. 29. Este regulamento será complementado por Resoluções Internas e normatizações de procedimentos pelo Chefe de Divisão do PPGA, as quais tratarão de temas específicos, tais como: Elaboração e Apresentação da Dissertação e Tese; Credenciamento de Professores; Distribuição de Bolsas e Recursos Financeiros; Obtenção de Créditos Especiais; Estágio de Docência.

Art. 30. Casos omissos serão analisados e deferidos pela CPGA ou encaminhados, quando for o caso, para a Diretoria da ENBT ou outras instâncias do JBRJ.

ANEXO II

(REFERENTE AO ART. 1º DA PORTARIA 21, DE 17 DE JULHO DE 2023)

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

Eu, _____, Matrícula/RG nº _____, membro da Comissão de Seleção para ingresso no Curso ou membro da Comissão de Defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Botânica da ENBT/JBRJ do discente _____.

Declaro, para fins de comprovação de não nepotismo ou conflito de interesse, baseado na Lei 12.813, de 16 de maio de 2013, e no Decreto 7.203, de 04 de junho de 2010, que:

() não possuo parentesco civil (em linha reta, colateral ou cruzada) de até 3º Grau, com nenhum outro membro da banca e com o(a) discente avaliado(a);

() não possuo relações societárias e/ou comerciais com nenhum outro membro da banca e como(a) discente avaliado(a); e

() DECLARO, ainda, que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Em caso de possuir os referidos vínculos, declarar com que pessoa:

Nome: _____

() Membro da Banca / () Discente

Parentesco: _____

São declaradas as relações de parentesco a seguir elencadas:

1. em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos (as), netos (as) e bisnetos (as);
2. em linha colateral: irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a); e
3. por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), madrasta, padrasto, cunhado (a).

Nome: _____

() Membro da Banca / () Discente

Relações societárias e/ou comerciais: _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20 ____.

(assinado eletronicamente)

